



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.498

Conde, 05 de abril de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº 0181/2018:

Referente a contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias totais ou parciais, para atender a população do município de Conde-PB.

PROCESSO RP 000272018 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal, Sra. RENATA MARTINS DOMINGOS, da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Considerando ainda, que não foi publicado em tempo hábil;

Fica convalidado ato relativo a Publicação do PROCESSO RP 000272018, referente a contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias totais ou parciais, para atender a população do município de Conde-PB, cujo extrato consta do Anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vínculo sanável na forma da lei.

Conde, 03 de abril de 2019.

Renata Martins Domingos
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2018

Aos 09 dias do mês de Outubro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 18 - Km 3 - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2017, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00027/2018 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias totais ou parciais, para atender a população do município de Conde, PB.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.

VENCEDOR: FAC SERVIÇOS PREOTÉTICOS DA PARAÍBA						
CNPJ: 08.188.833/0001-30						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Confecção de próteses dentárias (prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento))		UND	1200	145,00	174.000,00
						TOTAL 174.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00027/2018, parte integrante



do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00027/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00027/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FAC SERVIÇOS PREOTETICOS DA PARAIBA.

CNPJ: 08.188.833/0001-30.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 174.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 09 de Outubro de 2018

Renata Martins Domingos
Renata Martins Domingos

Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA / CONDE - PB RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, no município de Conde, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alteração pela lei Municipal Nº 865/2015, em Reunião Ordinária, realizada em 29 de Março de 2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 373/2005 com redação alteração pela lei Municipal Nº 865/2015.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **30/04/ 2019 a 10/01/2020**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público, conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará uma Comissão Especial, composta paritariamente entre 3 (três) conselheiros representantes do poder público e 3 (três) representantes da sociedade civil, que ficará

responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhado, pelo Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **30/04/2019**, no horário das 09h às 12h, a instalação da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, no centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado à Rodovia dos Tabajaras | PB-018, Km 2,5, S/N, Shopping Conde, Centro, Conde-PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **06/05/2019 a 10/05/2019**, na sede do Conselho Municipal - CMDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08h às 12h.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato do registro da candidatura, o(a) candidato(a) deverá apresentar certificados comprobatórios de participação em cursos de capacitação correlatos à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter não eliminatório, conforme o que preconiza o inciso VII, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 865/2015.

Art. 4º - Os Conselheiros e Conselheiras Tutelares de Conde - PB, tomarão posse até a data **10/01/2020**, sob responsabilidade da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os Conselheiros e Conselheiras eleitos, titulares e suplentes, deverão, obrigatoriamente, participar do Curso de Capacitação para Conselheiros e Conselheiras Tutelares, promovido pelo CMDCA no dia 12 de Dezembro de 2019, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro ou Conselheira Tutelar eleito ou eleita, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro ou Conselheira deverá apresentar documentação comprobatória, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do referido Curso de Capacitação.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **15/08/2019 até 05/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos(a) candidatos(as).

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS PARTE I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e presencial e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O(A) candidato(a) eleito(a) só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os(as) demais pretendentes, vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os(as) candidatos(as) que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer o registro de candidatura, por meio de documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Certidão de antecedentes criminais;
- III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- IV. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V. Residir no Município de Conde há mais de 02 (dois) anos;
- VI. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VII. Ter domicílio eleitoral no Município de Conde há mais de 02 (dois) anos;
- VIII. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10 - Cada candidato(a) poderá credenciar juto à Comissão Eleitoral, até a data **26/09/2019**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 11 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de deferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12 – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 9, ou ainda, qualquer incidência de



impedimento para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13 – Os pedidos de impugnação somente serão aceitos pela Comissão Especial, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 15 – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos(as) para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis, sendo assegurados o mesmo prazo para impugnações e recursos.

Art. 16 – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Especial publicará, em veículo de comunicação institucional, a lista oficial dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

Art. 17 – Será realizada uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório, **no dia 16/06/2019**, em local previamente divulgado, cujo resultado será publicizado **no dia 20/06/2019**.

§ 1º – Somente os(as) candidatos(as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** mais um de acertos, nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados(as) aptos(as) a disputarem a eleição.

§ 2º – Após a divulgação do resultado da prova de conhecimentos específicos, caso não sejam aprovados(as) o número mínimo de 10 (dez) candidatos (as), para concorrerem ao pleito eleitoral, caberá a Comissão Especial proceder um novo processo de registro de novas candidaturas, com prazos estabelecidos e publicizados em veículo de comunicação institucional.

PARTE II

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18 – Considerar-se-ão eleitos(as) para o Conselho Tutelar, os(as) 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os(as) demais subsequentes, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 19 – Em caso de empate entre os(as) candidatos(as), será considerado(a) eleito(a) quem tiver o maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente, e, se persistir o empate, será considerado eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade.

Art. 20 – Todo o pleito seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Município de Conde acontecerá no dia 06/10/2019, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, no horário das 08h às 17h, podendo o(a) eleitor(a) somente votar no(a) candidato(a) ao Conselho Tutelar do seu respectivo município.

II – O voto será por meio de cédula ou urnas eletrônicas, caso haja disponibilização das mesmas por parte da Justiça Eleitoral;

III – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários(as) previamente designados(as) pela respectiva Comissão Especial ou, havendo possibilidade, pela Justiça Eleitoral;

IV – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Especial, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverão as impugnações constantes nas mesas receptoras de votos, baseados nas ocorrências registradas em Atas;

VI – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos(as) Eleitores(as), a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

VII – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 21 – A Comissão Especial expedirá o Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato(a), bem como o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 22 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissão Especial em veículo de comunicação institucional.

Art. 23 – A Comissão Especial, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24 – A propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 25 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus/suas simpatizantes.

Art. 26 – Os(As) candidatos(as) somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral em conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com essa Resolução e o Edital de Convocação, a ser editado e publicado em veículo de comunicação institucional.

Art. 27 – Todos(as) os(as) candidatos(as) terão os mesmos direitos em relação a elaborar e divulgar seu material de propaganda em todo o território municipal.

Art. 28 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores(as) por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(As) candidatos(as) a Conselheiros(as) Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral, conforme Legislação vigente e pertinente as especificidades da eleição regida por essa Resolução.

Art. 29 – São expressamente proibidas, durante o processo eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura:

I - Propagandas da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;

II - Propagandas utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

III - Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

IV - Promover e propagar o transporte de eleitores(as), utilizando-se de veículos públicos ou particulares;

V - Promoção e/ou realização de "boca de urna";

VI - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VII - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenda a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direitos.

Art. 30 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos".

Art. 31 – Todos(as) os(as) cidadãos(as), desde que fundamentados(as), poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial, que determinará e deliberará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 32 – Caso a denúncia de propaganda irregular seja procedente, caberá a respectiva Comissão Especial deliberar acerca dos procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 33 – Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 34 – O(A) candidato(a) envolvido(a) em irregularidades, bem como o(a) seu/sua denunciante deverão ser notificados(as) da decisão, pela respectiva Comissão Especial.

PARTE IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 35 – Os(As) eleitores(as) aptos(as) deverão ter, no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos, bem como possuírem domicílio eleitoral no Município de Conde e gozarem de todas as prerrogativas eleitorais.

PARTE V

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 36 – É da competência da Comissão Especial:

- I - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II - Inscrever os(as) candidatos(as), mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos(as) suficientes;
- III - Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado(a) por cada candidato(a);
- IV - Impugnar e receber solicitações de impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Especial, conforme os prazos estabelecidos;
- V - Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI - Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos(as) fiscais;
- VII – No caso de votação por meio de cédulas, providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, nas quais deverão estar rubricadas pelo(a) Presidente e pelo(a) 1º Secretário(a) de cada mesa receptora, bem como, conter o nome de cada candidato(a) inscrito(a), caso não haja a disponibilização de urnas eletrônicas;
- VIII - Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas receptoras para proceder a totalização dos votos, acompanhando os resultados do processo eleitoral.

TITULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 – Além do disposto nessa Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as) e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 38 – O(a) Candidato(a) eleito(a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito(a).

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) Conselheiro(a) Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 39 – Caso o pleito não ocorra com o uso de urnas eletrônicas, após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 40 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 41 – Fica vetado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos(as).

Art. 42 – Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela respectiva Comissão Especial, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 43 – Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Conde, 05 de Abril de 2019.

FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA